

LEI Nº 446

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Iimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do município relativo ao exercício de 1999.

Artigo 2º - No projeto de lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preceitos vigentes em julho de 1998.

DAS DIRETRIZES COMUNS:

88. 80 p. Artigo 3º) - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das Receitas Correntes.

Artigo 4º) - Na fixação das despesas relativas aos investimentos serão tomados por base o plano plurianual de Investimentos.

Artigo 5º) - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30.07.98, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - A despesa com o poder legislativo não será inferior a 10% (dez por cento) da fixação Orçamentária Municipal, relativa ao exercício financeiro de 1999.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Artigo 6º) - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações da legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1999.

Parágrafo único - Se possível o orçamento municipal para o exercício de 1999 estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA:

Artigo 7º) - Na lei Orçamentária anual a Classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Artigo 8º) - A lei Orçamentária municipal conterá autorização ao executivo para:

I - Corrigir os valores da receita e da despesa, até o mês de julho de 1999 de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo correspondente a inflação ou deflação verificada no período compreendido entre julho e dezembro de 1998.

II - A proposta para o orçamento - Programa de 1999 conterá autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal para realizar operações de créditos por antecipação da receita, em limite percentual aprovado pelo poder legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 9º) - O prefeito municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Artigo 10º) - Se os projetos de lei Orçamentária não forem aprovados até o término do último período legislativo, de 1998, a câmara municipal de imediato convocada extraordinária-

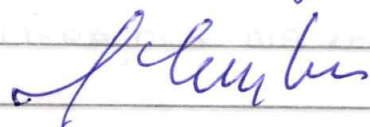
riamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela lei de Organização Municipal até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até 31 de dezembro de 1998 o projeto não for aprovado, o prefeito poderá executar sua programação financeira obedecendo os limites mensais dos créditos Orçamentários.

Artigo 31º) - O poder Executivo Municipal liberará recursos para cada unidade Orçamentária, dependendo da programação financeira de dezembro, para cada bimestre levando-se em conta o desempenho da receita.

Artigo 32º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boimirim, 10 de junho de 1998.



Mario de Almeida Lima
Prefeito Municipal.